



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – FMS
CREDENCIAMENTO 003/2025-FMS
(LEI Nº 14.133/21)**

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da pessoa jurídica **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR** para a realização de **CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Luzerna, nos termos do Credenciamento nº 003/2025 - FMS.

1.2. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, do edital do respectivo credenciamento.

1.3. O presente processo é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser visualizado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/da776f7e-bb06-49b6-b1c7-6d638d25c6a5>.

1.4. O processo de Credenciamento é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser visualizado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b02b1e39-037d-4e8d-a74c-f58ab8ee1bb9>.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 – FMS**, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no *art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/21*.

3. DA CREDENCIADA/CONTRATADA

• **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, situado na Rua Coronel Fagundes, nº 180, Centro, no município de Videira/SC, CEP 89560-156 – **Assumiu os itens 24 e 25 do Edital de Credenciamento nº 003/2025-FMS**.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

E ainda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Bem como:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção - paralela e não excludente, conforme Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Saúde de Luzerna que consta nos autos do processo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação necessários à contratação, são os relacionados no item 6 do Edital de Credenciamento nº 3/2025 – FMS, descritos a seguir:

5.1.1. **Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II)**, contendo:

- a) **Empresa:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone e whatsapp;
- b) **1. Responsável Administrativo:** Nome Completo, número do conselho, CNS ou CPF, RG, cargo em função e carga horária semanal;
- c) **2. Responsável Técnico:** Nome completo, número do conselho, CNS ou CPF, RG, cargo em função e carga horária semanal;
- d) **3. Dados Bancários:** Banco, número da agência e número da conta corrente;
- e) Assinatura do proponente;
- c.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:
 - ✓ Documento de identidade de fé pública;
 - ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

5.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

5.1.2.1. Quanto a **Habilitação Jurídica:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
 - a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

5.1.2.2. Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.2.2.1. Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao envio ou entrega do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação.

5.1.2.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.2.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (**Atestado de Capacidade Técnica**), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) **Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- c) **Alvará ou autorização de funcionamento**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- d) **Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**. Os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- e) **Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**.
- f) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

5.1.3. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A presente contratação se deu por meio de Credenciamento, onde podem credenciar-se todas as empresas que atendam aos requisitos editalícios, bem como, que concordam com todas as obrigações determinadas e o preço oferecido pelo município, razão pela qual, foi habilitada a pessoa **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, ante o preenchimento dos requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possuem todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação, além da contratação ser vantajosa para a Administração Pública, encontrando amparo no interesse público da saúde, bem estar e a devida assistência aos munícipes.

Luzerna/SC, 09 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ticiane Goreti Moreira
Gestora do FMS